



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2019

TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O PERMISSSIONÁRIO VALDEMIR MACHADO DE SOUZA, com fundamento no Processo nº. 105/2019 - Concorrência nº 03/2019.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO CESAR TEODORO, doravante denominado **PERMITENTE**, e o Sr. **VALDEMIR MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 080.312.336-16 e CI MG-13.716.130, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ildeu Gomes Bernardes, nº 80, Bairro Mangabeiras, na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-000, doravante denominado **PERMISSSIONÁRIO**, com fundamento no Processo Licitatório nº. 105/2019 Concorrência nº. 03/2019 celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MOTO-TÁXI, SENDO 01 (UMA) VAGA, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA UM PERÍODO DE 10 ANOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**

**1.1 - TIPO: MELHOR OFERTA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

**2.1** - A permissão, a título precário, **vigora por 10 (dez) anos**, prorrogáveis por igual período uma única vez, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.774/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS TARIFAS**

**3.1** - O preço cobrado pelo transporte deverá ser de:

**3.1.1** - R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) para corrida bandeira 1 (dia), incluindo qualquer ponto da área da sede do município das 6:00 às 22:00 horas.

**3.1.2** - R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para corrida bandeira 2 (noite) das 22:00 às 06:00 horas.

**3.2** - É vedado o transporte de passageiros para fora dos limites territoriais do município de Lagoa da Prata.

**3.3** - Entende-se por sede a área urbanizada da cidade de Lagoa da Prata.

**3.4** - As tarifas acima estabelecidas constituem valores máximos que poderão ser cobrados pelos permissionários.

**3.5** - As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

**3.6** - A cobrança acima dos valores estabelecidos implicará em advertência escrita e na primeira reincidência, em cassação da permissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**4.1**- As tarifas serão reajustadas por Decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - São obrigações do Permitente:**

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

**5.2 - São obrigações da Permissionária:**

**5.2.2** - As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros denominado Moto Táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às seguintes condições:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Possuir documentação completa e sempre atual.
  - b) Possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a seis anos.
  - c) Possuir protetores de pernas, denominadas "mata cachorro".
  - d) Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de moto táxi.
  - e) Possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico "MOTOTÁXI OU MOTO-FRETE" em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.
  - f) Possuir pintura no capacete, indicando o número da permissão nos três lados.
  - g) Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto táxi.
  - h) Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança se "Moto-Táxi".
  - i) Possuir espelho retrovisor de ambos os lados.
  - j) Possuir número de identificação em local facilmente visível.
  - k) Estar em nome do permissionário.
  - l) Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.
  - m) Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran.
  - n) O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado "Moto-Táxi", NUNCA poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.
  - o) Todo veículo de que se trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições estabelecidas.
- 5.3 – Os condutores das motocicletas devem satisfazer além dos demais requisitos, os seguintes:**
- a) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos.
  - b) Apresentar Atestado Anual de Capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.
  - c) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
  - d) Comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
  - e) Certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.
  - f) Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
  - g) Apresentar comprovante de aprovação no Curso de Moto Taxista de acordo com a Resolução 410/2012 do CONTRAN.
- 5.4 – Além das obrigações acima definidas deverá o permissionário atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.**
- 5.5 – A permissionária do serviço de que trata o presente edital, será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.**
- 5.6 – O permissionário deverá manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado semestralmente, juntamente com vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação "VISTORIADO – OK", que será afixado com o Alvará de Licença.**
- 5.7 – O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da permissão e emissão do alvará, para providenciar a placa vermelha.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**6.1 – Extingue-se a permissão por:**

- a) Advento do Termo Contratual
- b) Encampação
- c) Caducidade
- d) Rescisão
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária.

**6.2 – Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Permitente.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO**

**7.1 – O permissionário deverá recolher aos cofres públicos à tesouraria, através de guia de recolhimento emitida pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ofertado da seguinte forma:**

- a) 01 (uma) parcela no valor de 40% (quarenta por cento da proposta);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) 06 (seis) parcelas mensais, que somadas totalizam 60% (sessenta por cento da proposta).
- 7.2 - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão.
- 7.3 - O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mensalmente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.
- 7.4 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.
- 7.5 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.
- 7.6 - O pagamento acima não implicará na quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago aos cofres municipais na época oportuna. A título de esclarecimento informa-se que o valor do ISS é de 1/2 (meia) UPFLP, por moto táxi ou moto-frete.
- 7.7 - Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e valor correspondente ao custo de inspeções e fiscalização feita pela Prefeitura, por veículo, anualmente, nos termos da legislação municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SEGUROS**

A Permissionária se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos serviços até seu encerramento.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL**

Este Termo de Permissão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 03/2019, pela Lei Municipal nº. 1774/2010, pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Permissão será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 10 de Julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
PERMITENTE**

**VALDEMIR MACHADO DE SOUZA  
PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_